



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N^o 169/GABI/2020

Ponte Nova, 24 de abril de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima o **PROJETOS DE LEI N^o 3.770/2020** – Estabelece o enquadramento do Auxiliar de Creche que tem formação em magistério no cargo público efetivo de Professor em Educação Infantil, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

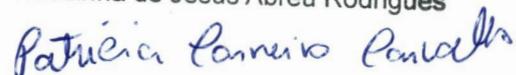
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal de Ponte Nova
CPF: 715.603.006-04

CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG

Recebido em 24/04/2020

Protocolo nº 198/2020


Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues


Patrícia Carneiro Pimenta



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.770/2020

Estabelece o enquadramento do Auxiliar de Creche que tem formação em magistério no cargo público efetivo de Professor em Educação Infantil, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que visa ao enquadramento do auxiliar de creche no cargo de Professor em Educação Infantil, abrangendo aqueles servidores que têm a formação preconizada no art. 62 da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), a saber:

Art. 62 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

A medida pretendida atende ao preceituado no Plano Nacional de Educação (PNE), LDB e na Lei Municipal 4.238/2019, entre outras, que preveem que Auxiliar de Creche de base assistencial é cargo em extinção.

De acordo com o art. 89 da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), “*as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino*”. Ou seja, as creches passaram a fazer parte da área educacional, saindo do eixo assistencial. Com isso, o auxiliar de creche passou a integrar o sistema de ensino, com amplitude na Lei Federal n. 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A mudança que se pretende com este projeto vem ao encontro da política nacional estabelecida para a educação, haja vista se tratar de profissional que atua em sala de aula com as crianças.

E por que a mudança somente agora, anos depois de a LDB viger? Mormente pela obrigação legal, também pelo desejo do estabelecimento de uma política de real valorização do Setor Educacional.



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Outrossim a LDB aduz em seus arts. 29 e 30, a saber:

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; (grifo nosso)

Ou seja, ao enquadrar o Auxiliar de Creche em Professor de Educação Infantil, respeitada a formação mínima prevista em lei, significa favorecer o trinômio educar, cuidar e brincar. É também atendimento ao imperativo princípio da primazia da realidade, já que o auxiliar de creche em questão atua em sala de aula e tem a formação exigida para o magistério.

Este projeto de lei está fundamentado na lei e nos princípios, cumprindo inclusive o previsto no art. 11 da LDB, que aduz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A referida lei foi editada "para fins de regularização da função inerente ao cargo frente à LDB/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e ao PNE/2001 (Plano Nacional de Educação)"

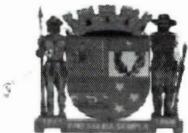
A extinção de cargos na Administração Pública, notadamente, no caso em espeque, para atender as exigências nacionais, é legal e encontra fundamento na Constituição da República que em seu artigo 48, inciso X e 84, inciso VI, b, permite que o Chefe do Executivo, mediante lei, promova a extinção de cargos, ainda, que providos por servidores.

Dessa forma, acreditando que o expediente contém todos os elementos necessários e indispensáveis à apreciação desta matéria para proposição final de lei, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais membros do duto Poder Legislativo, nossa elevada estima e especial consideração.

Ponte Nova, 20 de abril de 2020.


Wagner Melo Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE PONTE NOVA/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.770/2020

Estabelece o enquadramento do Auxiliar de Creche que tem formação em magistério no cargo público efetivo de Professor em Educação Infantil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo público efetivo de Auxiliar de Creche está em extinção por força da Lei Municipal 4.238/2019, para atender a Lei Federal 9.994/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação - LDB), devendo ser substituído pelo cargo de Professor em Educação Infantil nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Municipal 4.238/2019, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, os Auxiliares de Creche efetivos que atuam na educação infantil e têm a formação preconizada no art. 62 da Lei Federal 9.394/1996 (LDB) devem ser enquadrados no Nível A-1, Anexo II da Lei Municipal 4.238/2019, passando a exercer o cargo de Professor em Educação Infantil (PEI).

Parágrafo único. Ao obter a formação exigida, nos termos do art. 2º desta lei, o Auxiliar de Creche, a seu requerimento, será enquadrado no Nível A-1, Anexo II da Lei Municipal 4.238/2019, passando a exercer o cargo de Professor em Educação Infantil (PEI).

Art. 3º O Auxiliar de Creche enquadrado no cargo de Professor em Educação Infantil terá todas as atribuições, deveres e todos os direitos previstos para este cargo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 20 de abril de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação